



CONTRATO Nº SAF- 96/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE ESPECIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO E ADMINISTRATIVA E A EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI-ME.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, no Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o(a) Senhor(a) **JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI-ME**, com sede na Cidade de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Estrada Para Moleque, nº 1010, Complemento Bloco A, no Bairro Varzea Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 22.828.119/0001-90, neste ato representada pelo Senhor(a) **EVANDRO MITURU KIKUKI**, portador(a) do CPF nº 303.442.268-75, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorização pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativa nº 168/2021, Inexigibilidade 22/2021, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.10 objeto deste Termo de Contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	<i>Redutor de velocidade, largura = largura da via; comprimento = 1,5 metros; altura = 8 cm, modelo tipo B conforme a Resolução 600/2016 do CONTRAN; em borracha sintática 100% reciclável; módulos com 10 unidades refletivas cada, os módulos são intercalados nas cores preto e amarelo, 6 cavidades ½ polegadas cada; acompanhar parafusos.</i>	Metros	16	R\$ 580,00
			<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 9.280,00</b>



1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição, observando-se as seguintes disposições especiais:

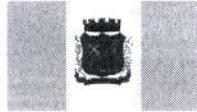
<b>Lombada de Borracha</b>	
<b>Conceito</b>	<i>Formada através de placas pré-moldadas amarradas uma as outras e fixadas ao solo.</i>
<b>Norma</b>	<i>Atende as normas de trânsito, em conformidade com a Resolução 600/2016 do CONTRAN na modalidade Transversal TIPO B.</i>
<b>Dimensões</b>	<i>Largura conforme largura da via, comprimento = 1,5 m, altura = 8 cm.</i>
<b>Instalação</b>	<i>De forma simples, que qualquer pessoa do setor de manutenção pode executar. Um tempo médio de instalação de aproximadamente de 02 (duas) horas.</i>
<b>Preço</b>	<i>O preço deve incluir os fixadores e os acessórios de fixação.</i>
<b>Garantia</b>	<i>Contra qualquer ruptura ou defeito de fabricação.</i>
<b>Descrição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Lombada ecológica tipo B de rápida instalação, conforme Resolução 600 do CONTRAN;</i></li> <li>• <i>Matéria prima de origem reciclada;</i></li> <li>• <i>Os módulos são intercalados nas cores preto e amarelo no sentido da via, os demais todos pretos;</i></li> <li>• <i>Acompanha os chumbadores para fazer a fixação no solo;</i></li> <li>• <i>Composição dos módulos: borracha sintética de alta resistência (90 schore);</i></li> <li>• <i>Resistente a intempéries climáticas;</i></li> <li>• <i>Evita o desgaste da cor com o tempo, e não requer manutenção com pintura;</i></li> <li>• <i>Material de alta densidade, durabilidade e resistência;</i></li> <li>• <i>Instalação simples;</i></li> <li>• <i>Alta visibilidade;</i></li> <li>• <i>Possibilidade de adequação a qualquer tamanho da via;</i></li> <li>• <i>Via liberada imediatamente após a instalação;</i></li> <li>• <i>Não é necessária a contratação de empresas especializadas para instalação;</i></li> <li>• <i>Removível: pode ser reinstalado.</i></li> </ul>

1.3 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede da Secretaria requisitante, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.

1.4 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:

1.4.1 Em se tratando de obras e serviços:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.



- 1.4.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 1.5 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 1.7 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.
- 1.8 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 1.8.1 Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - 1.8.2 Serviços profissionais;
  - 1.8.3 Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 1.9 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
- 1.10 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.11 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato, devendo as adotar a medidas pertinentes para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

#### **DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.10 presente Termo de Contrato vigorará por **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura deste instrumento, estando vigente de **06 de setembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.	70	2021

4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto deste contrato devidamente atestado pela CONTRATANTE.
- 5.2 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 5.4 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 5.6 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.8 O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.



- 5.9 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.10 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

#### **DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo **INPC (Índice de Preços ao Consumidor)**, calculado pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.
- 6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL**

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



#### DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

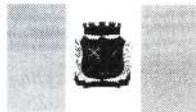
- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.2.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
  - 8.2.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
  - 8.2.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
  - 8.2.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
  - 8.2.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
  - 8.2.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
  - 8.2.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
  - 8.2.8 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratos, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993;
  - 8.2.9 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
  - 8.2.10 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, desde que indispensável ao regular cumprimento deste contrato.
  - 8.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei 8.078/1990;
  - 8.2.12 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
  - 8.2.13 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
  - 8.2.14 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números



- de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato.
- 8.2.15 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.2.16 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.17 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.2.18 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.4 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

#### **DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.
- 9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.



- 9.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

#### **DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

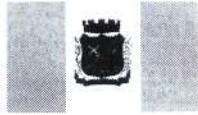
- 10.1 A CONTRATADA não poderá:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

#### **DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

#### **DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;

12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

### **DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa pecuniária;

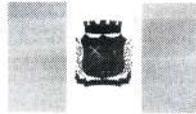
13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.

13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.

13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em



decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
  - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
  - 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazo:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.8.5 a 13.8.7** do item **13.8**.



- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*Gaspar (SC), em 06 de setembro de 2021.*

PREFEITURA DE  
**GASPAR**



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JORGE LUIZ PRUCINIO  
PEREIRA:04719207979

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIZ PRUCINIO  
PEREIRA:04719207979  
Dados: 2021.09.14 12:09:54  
-03'00'

**Jorge Luiz Prucínio Pereira**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

EMK INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
PLASTICOS  
EIRELI:22828119000190

Assinado de forma digital por EMK  
INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PLASTICOS EIRELI:22828119000190  
Dados: 2021.09.14 10:13:54 -03'00'

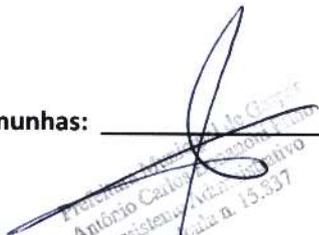
**Evandro Mituru Kikuki**

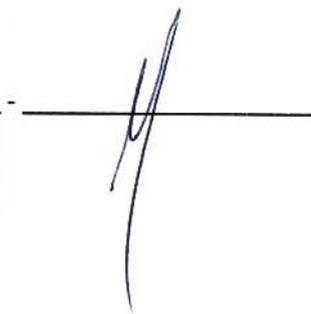
EMK Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI-ME  
(CNPJ nº 22.828.119/0001-90)

Representante Legal da Contratante

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

  
Prestador de Serviço de Gaspar  
Antônio Carlos  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.537





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

15/09/2021 14:52:16

Relação Status Envio e-Sfinge (Contrato)

**Contrato** : 2021/96 - Fornecedor de Bens

**Vigência** : 06/09/2021 à 03/01/2022

**Objeto** : Aquisição de redutores de velocidade, conforme especificações técnicas aprovadas pela CONTRATANTE.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1555 7C58EBA9124A8C34E53F251852E4C1935492425A	15/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Contrato	15/09/2021

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**

Data de Cadastro: 15/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3288683 Status: Novo

Data de Publicação: 16/09/2021 Edição Nº:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**

Processo Administrativo 168/2021

Inexigibilidade nº22/2021Extrato do Contrato nº 2021/96

**ÍNCIO DA VIGÊNCIA:** 06/09/2021. **VENCIMENTO:** 03/01/2022. **OBJETO:** Aquisição de redutores de velocidade, conforme especificações técnicas aprovadas pela CONTRATANTE. Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qt.	Valor Unitário (R\$)
01	<i>Redutor de velocidade, largura = largura da via; comprimento = 1,5 metros; altura = 8 cm, modelo tipo B conforme a Resolução 600/2016 do CONTRAN; em borracha sintática 100% reciclável; módulos com 10 unidades refletivas cada, os módulos são intercalados nas cores preto e amarelo, 6 cavidades ½ polegadas cada; acompanhar parafusos.</i>	Metros	16	580,00

**CONTRATANTE** : Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI-ME (CNPJ Nº 22.828.119/0001-90). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, I da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 06 de setembro de 2021.

Jorge Luiz Prucínio Pereira

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3288683, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3288683>



Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/22 - Inexigibilidade

Data abertura : 27/08/2021

Objeto : Aquisição de redutores de velocidade, conforme especificações técnicas aprovadas pela CONTRATANTE.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1542 F4B72E1EBEEDC63DB3C20D2B4CB286CABE9CC9 21	14/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	14/09/2021
1553 6FCTFBADDBB7DEC0A1FD24B1F43AFD0989F4983 5	15/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	15/09/2021
1554 397CF70EA433FB71B3AF5C3E3B2740C48D3FE7F3	15/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	15/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

14/09/2021 09:27:25

*Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)*

**Licitação** : 2021/22 - Inexigibilidade

**Data abertura** : 27/08/2021

**Objeto** : Aquisição de redutores de velocidade, conforme especificações técnicas aprovadas pela CONTRATANTE.

<b>Sequência</b>	<b>Data registro</b>	<b>Usuário</b>	<b>Situação</b>	<b>Impeditivo</b>	<b>Origem</b>	<b>Data de envio</b>
------------------	----------------------	----------------	-----------------	-------------------	---------------	----------------------

1542	14/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	14/09/2021
------	------------	-------------------------------	---------	--	--------------------------	------------

F4B72E1EBEEDC63DB3C20D2B4CB285CABE9CC9

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar****Data de Cadastro:** 14/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3285555 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 15/09/2021 **Edição Nº:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** F4B72E1EBEEDC63DB3C20D2B4CB285CABE9CC921**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 168/2021****Inexigibilidade nº22/2021****OBJETO:** Aquisição de redutores de velocidade, conforme especificações técnicas aprovadas pela CONTRATANTE. Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qt.	Valor
				Unitário (R\$)
01	<i>Redutor de velocidade, largura = largura da via; comprimento = 1,5 metros; altura = 8 cm, modelo tipo B conforme a Resolução 600/2016 do CONTRAN; em borracha sintática 100% reciclável; módulos com 10 unidades refletivas cada, os módulos são intercalados nas cores preto e amarelo, 6 cavidades ½ polegadas cada; acompanhar parafusos.</i>	Metros	16	580,00

**CONTRATANTE** : Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI-ME (CNPJ Nº 22.828.119/0001-90). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, I da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 06 de setembro de 2021.

Jorge Luiz Prucínio Pereira

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3285555, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3285555>



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº168/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 22/2021**

**TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição de redutores de velocidade, conforme especificações técnicas aprovadas pela CONTRATANTE, em favor da empresa:

- EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI-ME (CNPJ Nº 22.828.119/0001-90).
- Valor Total Julgado: R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos reais).

Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qt.	Valor Unitário (R\$)
01	<i>Redutor de velocidade, largura = largura da via; comprimento = 1,5 metros; altura = 8 cm, modelo tipo B conforme a Resolução 600/2016 do CONTRAN; em borracha sintática 100% reciclável; módulos com 10 unidades refletivas cada, os módulos são intercalados nas cores preto e amarelo, 6 cavidades ½ polegadas cada; acompanhar parafusos.</i>	Metros	16	580,00

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 06 de setembro de 2021.

Jorge Luiz Prucínio Pereira  
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº168/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 22/2021**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição de redutores de velocidade, conforme especificações técnicas aprovadas pela CONTRATANTE, em favor da empresa:

- EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI-ME (CNPJ Nº 22.828.119/0001-90).
- Valor Total Julgado: R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos reais).

Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qt.	Valor Unitário (R\$)
01	<i>Redutor de velocidade, largura = largura da via; comprimento = 1,5 metros; altura = 8 cm, modelo tipo B conforme a Resolução 600/2016 do CONTRAN; em borracha sintática 100% reciclável; módulos com 10 unidades refletivas cada, os módulos são intercalados nas cores preto e amarelo, 6 cavidades ½ polegadas cada; acompanhar parafusos.</i>	Metros	16	580,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 06 de setembro de 2021.

Jorge Luiz Procinio Pereira  
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO nº 462/2021**

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE LOMBADA MODULAR DE BORRACHA SINTÉTICA TIPO B.

**REQUERENTE:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

**RELATÓRIO**

1. Versa a consulta sobre a possibilidade e juridicidade de contratação direta para aquisição de lombada modular de borracha sintética tipo B.
2. A justificativa foi devidamente acostada, pelos motivos lá expostos.
3. É o relatório necessário.

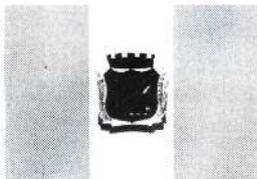
**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salieta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

**FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

7. Sabe-se que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecida nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

**A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.**

*Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).*

8. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Secretaria, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

9. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta:

*Prejulgados 1916*

*A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, **quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.***

*Processo: CON-07/00437797; Parecer: COG-672/07; Origem: Secretaria de Estado da Fazenda; Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst.; Data da Sessão: 17/09/2007; Data do Diário Oficial: 05/10/2007*

10. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

*"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação".*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

11. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.*

12. Recentemente, o Tribunal de Contas de Santa Catarina veiculou o Prejulgado 1651 a respeito do assunto, afirmando desta vez o seguinte:

O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93). (Prejulgado nº 1651)

13. Assim, segundo a doutrina, no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 são enquadradas as hipóteses de inviabilidade de competição em razão da ausência de pluralidade de alternativas para a contratação.

14. Ressalta-se que esta condição não se confunde com ausência de pluralidade de ofertas no mercado. A questão envolve a decisão administrativa, devidamente fundamentada, acerca da escolha de determina alternativa (dentre outras alternativas existentes ou não no mercado) que melhor atenda o interesse público sob tutela estatal, cujo resultado poderá redundar numa inviabilidade de competição.

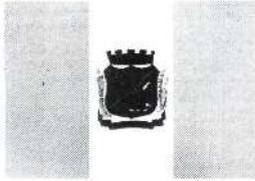
15. Dito isso, a hipótese mais evidente para se enquadrar no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 seria a situação em que existe uma única alternativa e um único particular em condições de ser contratado, ou seja, a ausência absoluta de pluralidade de alternativas para a contratação.

16. O art. 26, caput, e o parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 assim dispõem:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – **justificativa do preço;**

IV – documentação de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

17. Assim, não obstante o enquadramento da aquisição direta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 (ausência de pluralidade de alternativas para a contratação), é necessário ainda que o agente público:

**a) demonstre a razão da escolha do fornecedor, mediante apresentação da decisão que motivou a opção por determinada alternativa, dentre as diferentes soluções técnico-científicas disponíveis no mercado, e;**

**b) justifique o preço, mediante adequada pesquisa de preços.**

18. No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

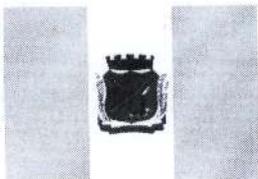
2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

19. Os documentos que se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a característica de **exclusividade do fornecimento** dos produtos e serviços, de modo que nenhum outro interessado seja capaz de oferecer o produto pretendido ou outro similar que possa atender as necessidades da contratação, sob pena de não ser viável a contratação direta através do processo de inexigibilidade, bem como deve ser apresentada a devida **justificativa dos preços**, devendo ser compatível com os praticados no mercado, em atendimento à primazia dos interesses públicos da administração municipal, isso porque o princípio consagrado na lei 8.666/93 é permeado pela preocupação com o menor desembolso ou com o menor custo possível.

20. Acerca da ausência de pluralidade de soluções advinda da hipótese prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/93, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> discorre que:

***“A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma séria de questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares.”*** (destacou-se)

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 17. Ed. rev., atual. e ampl.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

21. Por fim, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos do art. 26, §único e incisos da Lei 8666/93, ou seja, no caso vertente deverá ser instruído, necessariamente, com **a razão da escolha do fornecedor** e a **justificativa do preço**.
22. Ainda, dos documentos acostados, deve a autoridade Administrativa atualizar as certidões negativas, tendo em vista a expiração do prazo de validade, o que *a prima facie*, importaria na viabilidade de contratar.
23. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que é possível a contratação direta por inexigibilidade.
24. Os documentos a se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a expertise da contratada e a pertinência temática.
25. Ainda, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos dos incisos do art. 26 da Lei 8.666/93.
26. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 20 de agosto de 2021.

  
**CARLOS HENRIQUE THEISS**  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 47.536  
Matrícula 16.226



Superintendência de Trânsito

Gaspar, 05 de agosto de 2021.



**REQUISIÇÃO DE MATERIAIS / SERVIÇOS Nº 022/2021**

Solicitamos que seja elaborado um processo licitatório por inexigibilidade, visando à aquisição de **Lombada Modular de Borracha Sintética Tipo B**, destinados a redução da velocidade nas vias conforme a Resolução 600/2016 CONTRAN.

Conforme o Atestado da Confederação Nacional da Indústria – CNI, que segue em anexo, o objeto a ser adquirido é produzido e fornecido exclusivamente pela empresa EMK Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI-ME, CNPJ:22.828.119/0001-90.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 70/2021. A requerente está ciente de que, sob qualquer evento que venha a alterar o referido saldo da dotação, fica acertado que a presente requisição será expressamente recusada, cabendo-lhe nova requisição em quantias compatíveis com o saldo disponível.

A presente aquisição tem previsão de entrega em até 05 (cinco) dias após a solicitação, em horário de expediente, no seguinte local: Secretaria de Obras – Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Bairro Santa Terezinha – Gaspar – SC; cabendo o pagamento justo e a vista em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e apresentação da Nota Fiscal atestada pelo responsável.

O objeto a ser adquirido é o que se segue, descrito e relacionado com suas devidas características necessárias à perfeita compreensão daquilo que se requisita.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

Aquisição de redutor de velocidade de veículos a serem instaladas em vias locais e coletoras a fim de melhorar as condições de segurança para os usuários da via no período urbano de Gaspar.

Item	Produto	Unid	Quantidade
1	Redutor de Velocidade, largura = largura da via; comprimento = 1,5 metros; altura = 8cm, modelo tipo B conforme a Resolução 600/2016 CONTRAN; em borracha sintática 100% reciclável ; módulos com 10 unidades refletivas cada, os módulos são intercalados nas cores preto e amarelo, 6 cavidades ½ polegadas cada; acompanhar parafusos.	Metros	16

**2 - JUSTIFICATIVA**

A Superintendência de Trânsito vem através deste, buscar a segurança dos usuários da via conforme a competência municipal prevista no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, como também a redução dos custos, agilidade e eficácia nas instalações de lombadas no município.

O objeto a ser adquirido, é um dispositivo ecológico de segurança implantado em vias públicas de circulação de veículos, sua finalidade é a redução de velocidade em áreas de movimentação de pedestres evitando acidentes e obrigando a redução de velocidade dos



veículos, atendendo a resolução 600/2016 do CONTRAN. É de fácil instalação apresentando rapidez e praticidade, proporcionando ao veículo maciez e segurança quando atravessa em baixa velocidade evitando danos aos veículos garantindo a segurança de todos na área na qual esta fixada.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO

#### **Lombada de Borracha:**

- **Conceito:** Formada através de placas pré-moldadas amarradas uma as outras e fixadas ao solo.
- **Norma:** Atende as normas de trânsito, em conformidade com a Resolução 600/2016 CONTRAN na modalidade ondulação Transversal Tipo B;
- **Dimensões:** largura conforme largura da via, comprimento = 1,5 m, altura = 8cm;
- **Instalação:** De forma simples, que qualquer pessoa do setor de manutenção pode executar. Um tempo médio de instalação de aproximadamente de 02(duas) horas;
- **Preço:** O valor deve incluir os fixadores e os acessórios para a fixação;
- **Garantia:** Contra qualquer ruptura ou defeito de fabricação;
- **Descrição:**
  - Lombada ecológica tipo B de rápida instalação, conforme Resolução 600 CONTRAN;
  - Matéria-prima de origem reciclada;
  - Os módulos são intercalados nas cores preto e amarelo no sentido da via, os demais todos pretos;
  - Acompanha os chumbadores para fazer a fixação no solo;
  - Composição dos módulos: Borracha sintética de alta resistência (90 shore);
  - Resistente às intempéries climáticas;
  - Evita o desgaste da cor com o tempo, e não requer manutenção com pintura;
  - Material de alta densidade, durabilidade e resistência;
  - Instalação simples;
  - Alta visibilidade;
  - Possibilidade de adequação a qualquer tamanho da via;
  - Via liberada imediatamente após a instalação;
  - Não é necessária a contratação de empresas especializadas para instalação;
  - Removível: Pode ser reinstalado.

Atenciosamente,



Maico Rodrigo Ebertz  
Superintendente de Trânsito – DITRAN

**Zimbra****admditran@gaspar.sc.gov.br****Re: Lombada Modular**

**De :** EMK - Indústria Sinalização e Segurança  
<comercial@emk.ind.br>

Qua, 04 de ago de 2021 10:31

**Assunto :** Re: Lombada Modular

**Para :** Administrativo Ditrان  
<admditran@gaspar.sc.gov.br>

Isso dirceu, R\$ 580,00 o metro linear.

As dimensões da lombada são:

largura = largura da via

comprimento = 1,50 metros

altura = 8cm

ex: para via de 6 metros:

$6 * 580 = R\$ 3480,00$

dimensões:

largura = 6 metros

comprimento = 1,50 metros

altura = 8cm

---

Atenciosamente Aécio,

Equipe Comercial  
EMK Ind. e Com. de Plásticos LTDA  
(54) 3422 1203  
www.emk.ind.br

**Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**

Em 04/08/2021 10:27, Administrativo Ditrان escreveu:

Bom dia!

Posso considerar o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) o metro de largura ?

**De:** "comercial" <comercial@emk.ind.br>  
**Para:** "Administrativo Ditrان" <admditrان@gaspar.sc.gov.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 4 de agosto de 2021 9:55:27  
**Assunto:** Re: Lombada Modular

Bom dia Dirceu,

- **Informações e especificações técnicas:** em anexo (descrição técnica detalhada.pdf e desenhos.dpf).
- **Certificado ou Laudo Técnico:** Como a norma não exige laudo técnico, não é possível realizar um. Contudo possuímos ART e certificação do Crea-RS, que seguem em anexo.
- **Termo de Referência:** Deixei um modelo em anexo feito por outro município para auxiliar.
- **Aquisição:** No momento a compra da lombada pode ser feita através de dispensa de licitação já que possuímos o atestado da CNI de fabricante e fornecedor exclusivo a nível nacional. Deixo em anexo o certificado e uma dispensa de outro município caso necessitem para dar andamento no processo de compra.

---

Atenciosamente,

Equipe Comercial  
EMK Ind. e Com. de Plásticos LTDA  
(54) 3422 1203  
www.emk.ind.br

**Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**

Em 04/08/2021 09:34, Administrativo Ditrان escreveu:

Bom dia!

Favor se possível encaminhar todas as informações e especificações técnicas, e se tiver alguma norma técnica, certificado ou laudos técnicos, **da Lombada Modular tipo B**, para que possamos elaborar um Termo de Referência.  
A Prefeitura de Gaspar pretende licitar algumas unidades.

Atenciosamente.

Dirceu dos Passos  
Agente de Trânsito  
Superintendência de Trânsito

## ONDULAÇÃO TRANSVERSAL ECOLÓGICA DE RÁPIDA INSTALAÇÃO

### Descrição Técnica Detalhada do Produto

[001] **Produto:** A ONDULAÇÃO TRANSVERSAL ECOLÓGICA DE RÁPIDA INSTALAÇÃO é uma lombada, utilizada para a redução de velocidade em vias locais. Suas medidas devem atender a resolução do CONTRAN 600/2016.

[002] **Objetivo:** Fornecer autonomia e rapidez para a implantação de lombadas para setor público e privado

[003] **Conceito:** A Ondulação transversal é formada por placas pré-fabricadas, leves, de fácil manuseio, amarradas umas com as outras através de encaixes e fixadas ao pavimento com a utilização de parafusos. **Figura 1** é autoexplicativa.

[004] **Especificações:** As placas são divididas em dois modelos:

- Placas centrais: São todas iguais, cada placa pesa em torno de 14kg. As medidas de: Larg. 54,3cm x Compr. 77,0cm x altura 8,0cm. Possui quatro cavidades para os fixadores e encaixes intertravado, conforme **Figura 2**.
- Placas laterais (acabamentos): É formada por pares, cada uma pesa em torno de 3kg. Possuem as medidas de Larg. 19,5cm x Compr. 77,0cm x altura 8,0cm, duas cavidades para fixação e encaixe intertravado, conforme **Figura 3**.
- Instalada: A lombada atende aos padrões e critérios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro com base na resolução CONTRAN 600 DE 24 DE MAIO 2016, na modalidade ondulação transversal tipo B, conforme **Figura 4**.

[005] **Matéria-prima:** Uma composição exclusiva da EMK com diversos tipos de polímeros de origem reciclada que dá à composição características únicas como:

- Dureza 90 shore: É capaz de absorver grandes impactos sem sofrer ruptura ou deformação em sua forma.
- Alta aderência, evita derrapagem dos veículos mesmo em tempo chuvoso.

- Resistência à ação do tempo, não resseca e não quebra como a borracha natural.
- Antiderrapante: Impede a derrapagem dos veículos mesmo em condições desfavoráveis.

[006] **Fixadores:** Cada placa central é fixada ao solo com 4 chumbadores, as laterais com 2 chumbadores. A EMK fornece e indica dois modelos de acordo com o pavimento da via:

- Asfalto ou concreto: Chumbador para Concreto M10 x 100mm, conforme **figura 5**.
- PAVS ou Paralelepípedo: Parafuso 3/8 x 100mm rosca soberba com bucha e arruela, conforme **figura 6**.

[007] **Cores:** As placas são nas cores pretas e amarelas conforme Contran-600. A pigmentação amarela atende a ABNT NBR 15576.

[008] **Instalação:** A instalação é extremamente simples, o tempo médio de instalação de uma lombada é de 2 horas, sugerimos dois operadores, uma furadeira e uma trena. Na aquisição do material, o cliente recebe acesso ao vídeo de instalação, assim como um manual técnico detalhando como deve ser a distribuição das placas de acordo com a largura da via a ser aplicada. Veja na **figura 7**.

[009] **Pós Instalação:** A via é liberada imediatamente após a instalação, não necessita de nenhum tempo de cura.

#### [0010] **Exemplos de concretizações da invenção**

Após a fase de desenvolvimento e manufatura do lote piloto. A ondulação transversal ecológica de rápida instalação sofreu testes de validação. A empresa Randon auxiliou no teste de capacidade de carga, com a passagem de um caminhão Fora de Estrada (**figura 8**)

No município de São Miguel do Oeste-SC, em novembro de 2018, a implantação de duas ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS DE RÁPIDA INSTALAÇÃO em seu município. Eles fizeram a instalação em duas ruas com 4,5 metros de largura. A lombada se

adaptou como deveria as irregularidades do asfalto, assim como a largura esperada. Os parafusos fixaram a lombada sem nenhuma dificuldade, o tempo de instalação de cada lombada foi de 2 horas. Veja a foto na **Figura 9**.

No dia 11 de Abril de 2019, a EMDEC, Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas iniciou seus testes com nosso dispositivo. Instaram a sua primeira lombada na entrada de sua sede, em uma via com 4 metros de largura. O tempo total de instalação foi de 4 horas e 45 minutos, ficou bem acima do esperado, contudo a instalação foi feita devagar, para registrar o passo a passo. A lombada se adaptou a forte irregularidade da via, como da para ver na **Figura 10**. Após a instalação, eles acompanharam o produto durante 1 ano, reinstalando o mesmo dispositivo em vários locais para ver sua adaptabilidade. Após a aprovação, foi feito um parecer técnico da entidade sobre o dispositivo.

## DESENHOS



Figura 1



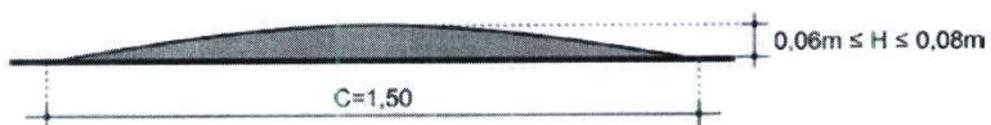
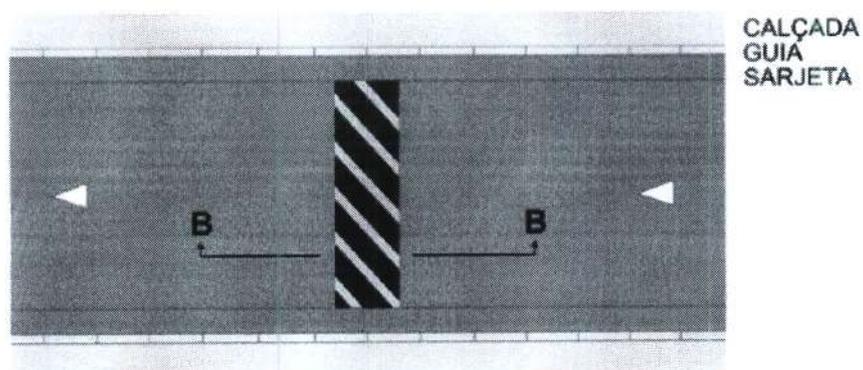
Figura 2



Figura 3

#### ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO B:

- a) L (largura): igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) C (Comprimento): 1,50m;
- c) H (altura):  $0,06\text{m} \leq h \leq 0,08\text{m}$ .



CORTE B-B

Figura 4



Figura 5



Figura 6



Figura 7



Figura 8



Figura 9

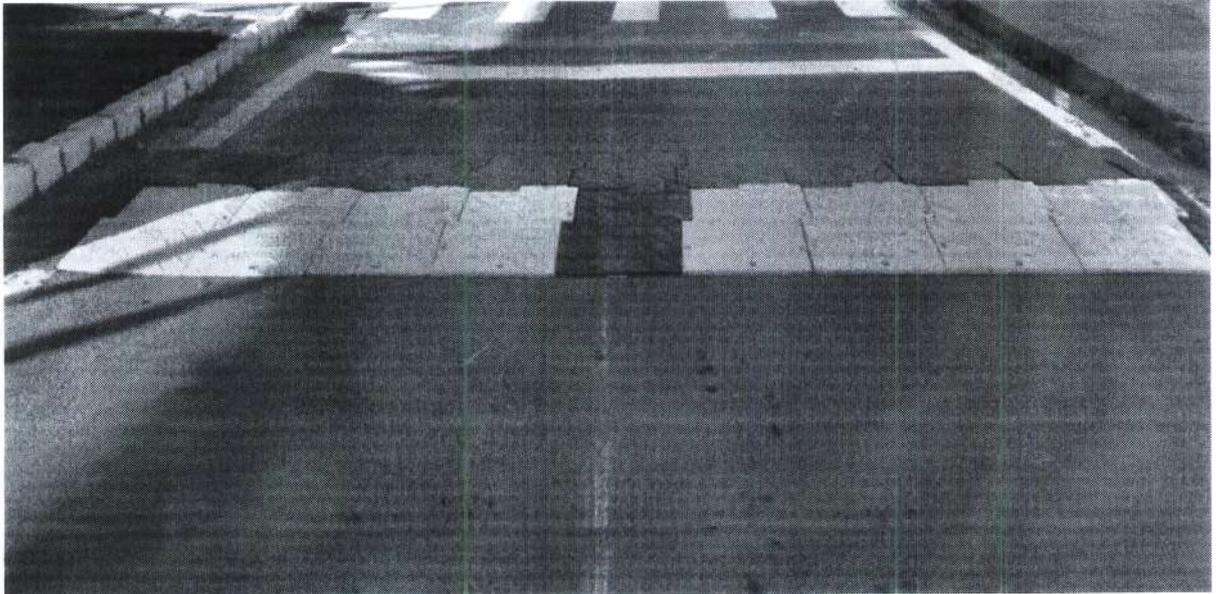


Figura 10

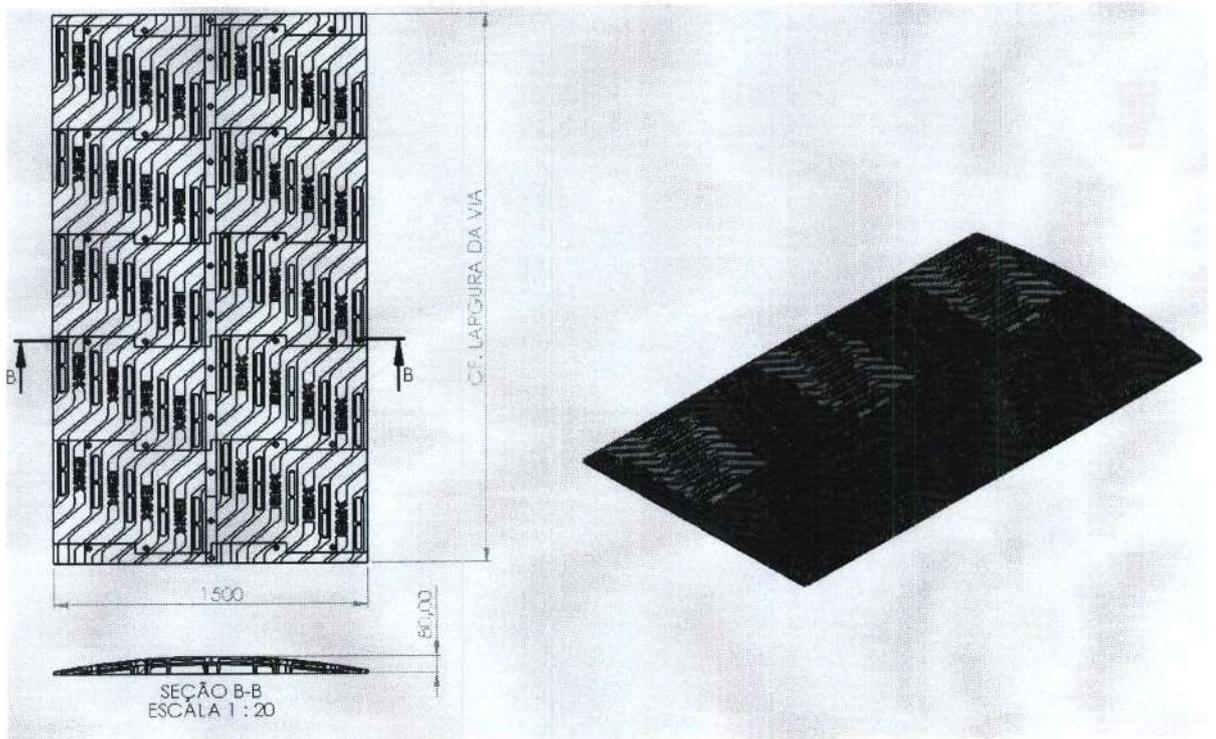


Figura 11 Desenho Montado



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**



**ART Número**  
**9836567**

**Tipo:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO      **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
**Convênio:** NÃO É CONVÊNIO      **Motivo:** NORMAL

**Contratado**

**Carteira:** RS134776      **Profissional:** UBIRATAM ELIAS DE MOURA      **E-mail:** biramoura.som@gmail.com  
**RNP:** 2200012470      **Título:** Engenheiro Civil  
**Empresa:** NENHUMA EMPRESA      **Nr.Reg.:**

**Contratante**

**Nome:** EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI - ME      **E-mail:** industrial@emk.ind.br  
**Endereço:** ESTRADA PARA MOLEQUE 1010      **Telefone:** 54-3422 1203      **CPF/CNPJ:** 22.828.119/0001-90  
**Cidade:** GRAMADO      **Bairro:** VÁRZEA GRANDE      **CEP:** 95670000      **UF:** RS

**Identificação da Obra/Serviço**

**Proprietário:** EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI - ME      **CPF/CNPJ:** 22.828.119/0001-90  
**Endereço da Obra/Serviço:** ESTRADA PARA MOLEQUE 1010  
**Cidade:** GRAMADO      **Bairro:** VÁRZEA GRANDE      **CEP:** 95670000      **UF:** RS  
**Finalidade:** INDUSTRIAL      **Vlr Contrato(RS):** 1,00      **Honorários(RS):** 1,00  
**Data Início:** 14/09/2018      **Prev.Fim:** 30/09/2019      **Ent.Classe:** AFA-VS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	LOMBADA MODULAR TIPO B, TIPO A E ELEVADA BORRACHA SINTÉTICA	1,00	UN
Fabricação	LOMBADA MODULAR TIPO B, TIPO A E ELEVADA BORRACHA SINTÉTICA	1,00	UN

**ART registrada (paga) no CREA-RS em 14/09/2018**

**22 828 119/0001-90**  
**EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**  
**PLÁSTICOS LTDA - ME**  
**IE 056/009223-7**  
**Estrada Para Moleque, 1010**  
**Várzea Grande - CEP: 95670-000**  
**GRAMADO - RS**

<p><i>Gramado 14/09/2018</i></p> <p>Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p><i>UBIRATAM ELIAS DE MOURA</i></p> <p>Profissional</p>	<p>De acordo</p> <p><i>EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI - ME</i></p> <p>Contratante</p>
--	---	---

**A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA**



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**



**ART Número**  
**9836567**

**Contratado**

**Nr. Carteira:** RS134776      **Profissional:** UBIRATAM ELIAS DE MOURA      **E-mail:** biramoura.som@gmail.com  
**Nr. RNP:** 2200012470      **Título:** Engenheiro Civil  
**Empresa:** NENHUMA EMPRESA      **Nr. Reg.:**

**Contratante**

**Nome:** EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI - ME      **E-mail:** industrial@emk.ind.br  
**Endereço:** ESTRADA PARA MOLEQUE 1010      **Telefone:** 54-3422 1203      **CPF/CNPJ:** 22.828.119/0001-90  
**Cidade:** GRAMADO      **Bairro:** VÁRZEA GRANDE      **CEP:** 95670000      **UF:** RS

**RESUMO DO(S) CONTRATO(S)**

LOMBADA MODULAR TIPO B, TIPO A E ELEVADA BORRACHA SINTÉTICA RECICLADA  
OS PROJETOS FORAM DESENVOLVIDOS PARA ATENDER AS NORMAS DO CONTRAN 600

<p><u>GRAMADO 14/09/2018</u> Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima  <u>[Assinatura]</u> Profissional</p>	<p>De acordo  <u>[Assinatura]</u> Contratante</p>
---	---	---

**22 828 119/0001-90**  
**EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**  
**PLÁSTICOS LTDA - ME**  
**IE 056/009223-7**  
**Estrada Para Moleque, 1010**  
**Várzea Grande - CEP: 95670-000**  
**GRAMADO - RS**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **1880542**

Validade: **31/03/2022**

Razão Social: **EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS EIRELI ME.**

CNPJ: **22.828.119/0001-90**

Nº de registro no Crea-RS: **238500**

Registrada desde: **30/05/2019**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA QUÍMICA PARA: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA QUÍMICA); FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): **1) EST ESTRADA PARA MOLEQUE, 1010 - BLOCO A  
VARZEA GRANDE  
Gramado-RS  
95670-000**

Capital Social: R\$ **93.700,00**

Responsáveis Técnicos:

**1) RAQUEL LONGARAY SOUZA DOS SANTOS**

Título: **Engenheiro Químico**

Carteira Crea: **RS133994** Registrado desde **31/03/2005**

Responsável Técnico pela empresa desde **10/11/2020**

Atribuições Profissionais (legislação):

**RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º**

**Certificamos** que **EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS EIRELI ME.....**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br), selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 17/5/2021 e reimpressa em 26/7/2021

Fim da certidão nº 1880542 .....



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

### ATESTADO DE PRODUTOR E FORNECEDOR EXCLUSIVO Nº 07/2021

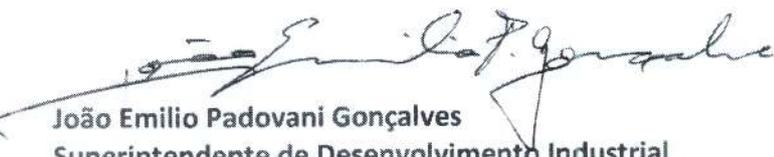
A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI atesta, para os fins previstos no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, que a empresa de razão social “EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI-ME” é produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional “ONDULAÇÃO TRANSVERSAL ECOLÓGICA DE RÁPIDA INSTALAÇÃO”, identificado pelo NCM 39012029, que possui as seguintes especificações e funcionalidades:

A ondulação transversal ecológica de rápida instalação é uma lombada física, utilizada para reduzir a velocidade em vias locais (públicas e privadas). É formada a partir da montagem de placas pré-moldadas, amarradas umas às outras através de seus encaixes e fixadas ao solo. A matéria-prima utilizada para confecção das peças é exclusiva da EMK (composto de polímeros termoplásticos 100% reciclados e 100% recicláveis).

O presente atestado é emitido após o seu pedido ter sido publicado em jornal de circulação nacional, divulgado na página central da CNI na Internet ([www.cni.com.br](http://www.cni.com.br)) e, ainda, após consulta às Federações das Indústrias, sem que tenha havido qualquer impugnação ao pedido de sua emissão.

O presente Atestado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, podendo ser cancelado a qualquer tempo, caso se identifique bem industrial nacional com as mesmas especificidades e funcionalidades ou a sua distribuição por outros fornecedores.

Brasília, 9 de maio de 2021.

  
João Emilio Padovani Gonçalves  
Superintendente de Desenvolvimento Industrial





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI**  
**CNPJ: 22.828.119/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:34:54 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/01/2022.

Código de controle da certidão: **E973.9461.F4B8.A31A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0017342427

Identificação do titular da certidão:

Nome: **EMK IND E COM DE PLASTICOS EIRELI ME**  
Endereço: **MOLEQUE, 1010, BLOCO A  
VARZEA GRANDE, GRAMADO - RS**  
CNPJ: **22.828.119/0001-90**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027250003**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

Data: 05/08/2021 12h21min

Número	Validade
41208	04/10/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI - ME CNPJ: 22.828.119/0001-90

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 59733 - EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI - ME

Endereço: Estrada ESTRADA PARA O MOLEQUE, 1010 - Bairro VÁRZEA GRANDE - Compl. BLOCO A - CEP 95.670-000

Econômico: 13462 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais

Endereço: Estrada ESTRADA PARA O MOLEQUE, 1010 - Bairro VÁRZEA GRANDE - Compl. BLOCO A - CEP 95.670-000

Código de Controle

DEA1HUXC1M7S6701

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.gramado.rs.gov.br>

Gramado (RS), 05 de Agosto de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.828.119/0001-90  
**Razão Social:** EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LT  
**Endereço:** PARA MOLEQUE 1010 BLOCO A / VARZEA GRANDE / GRAMADO / RS /  
95670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2021 a 20/08/2021

**Certificação Número:** 2021042302265717144578

Informação obtida em 05/08/2021 12:22:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.828.119/0001-90

Certidão n°: 23969256/2021

Expedição: 05/08/2021, às 12:23:00

Validade: 31/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.828.119/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.828.119/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/07/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REMODE</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis</b> <b>32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b> <b>28.66-6-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios</b> <b>31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal</b> <b>22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>EST PARA MOLEQUE</b>	NÚMERO <b>1010</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO: A;</b>
CEP <b>95.670-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VARZEA GRANDE</b>	MUNICÍPIO <b>GRAMADO</b>
UF <b>RS</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIO@CONCEITOAC.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(54) 3288-1000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/07/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/08/2021** às **09:59:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 22828119000190

LIMPAR

Data da consulta: 20/08/2021 09:10:14

Data da última atualização: 19/08/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -  
EIRELI**

**EVANDRO MITURU KIKUKI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 09/11/1983, portador da Carteira de Identidade nº 452366550 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 303.442.268-75, residente e domiciliado à Avenida Primeiro de Maio, n.º 2890, Bairro Várzea Grande, em Gramado - RS, CEP 95670-000, único sócio da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob a razão social de **EMK INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME**, empresa estabelecida com sua sede na EST PARA MOLEQUE nº 1010, BLOCO A, bairro VARZEA GRANDE, na cidade de Gramado/RS – CEP 95670-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.828.119/0001-90, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 12 de julho de 2015, sob NIRE nº 43207815572, e com sua última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 31/07/2017 sob nº 4484357; resolve transformar a Sociedade Limitada, em: **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, adotará o nome empresarial de **EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI – ME**.

**Parágrafo único:** A empresa terá como nome fantasia **REMODE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto social será: FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USOS INDUSTRIAIS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLASTICOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NÃO METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA – EXCETO MOVEIS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DO PLASTICO PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS EXCETO MADEIRA E METAL, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sede da empresa será na EST PARA MOLEQUE nº 1010, BLOCO A, bairro VARZEA GRANDE, na cidade de Gramado/RS – CEP 95670-000

**CLÁUSULA QUARTA** – A empresa iniciou suas atividades em 20 de julho de 2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2017 SOB Nº: 43600296020

Protocolo: 17/284644-7, DE 03/10/2017

EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI - ME

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

CANELA

17/284644-7

(D)

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

**IV**

Nº FCN/RE



RS2201701070093  
03 OUT. 2017

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO

**CANELA**  
Micro 61

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

GRAMADO - RS

Local

Nome: EVANDRO MITURU KIKUKI

Telefone de Contato: (54) 3288-1000

Assinatura: *[Signature]*

19 Setembro 2017

Data

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO 06 OUT, 2017 *[Signature]*

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

10/10/2017

Data

*[Signature]*  
Gladys Helena L. Moreira  
ID - 3497623  
JUCERGS

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

*[Signature]*

*[Signature]*



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI - ME, Nire 43600296020, foi deferido e arquivado sob o nº 43600296020 em 10/10/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/284.644-7 e o código de segurança c6Xj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais ), Capital este Pertencente ao Acervo da Sociedade, passando a constituir o Capital da EIRELI, e tem a forma a seguir descrita:

Nome:	Nº Quótas	Valor Total R\$
EVANDRO MITURU KIKUKI	93.700	93.700,00

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLÁUSULA SETIMA** – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA OITAVA** – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA NONA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA** – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro de GRAMADO-RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Gramado/RS, 19 de SETEMBRO de 2017.

*WALDTEAN*  
EVANDRO MITURU KIKUKI  
*Waldemar Zortea*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2017 SOB Nº: 43600296020  
Protocolo: 17/284644-7, DE 03/10/2017

EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI - ME

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE GRAMADO - RS  
Waldemar Zortea - Tabelião de Notas Oficial do Registro Civil  
Rua Sen. Salgado Filho, 320/103 - tabelionatogramado@wa-rs.net - Fone (54) 3386.1003 - CEP: 95670-000

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de EVANDRO MITURU KIKUKI. Dou fé. 0251.01.1700008.28933. Gramado, 25 de setembro de 2017 - 14:07:00 -

Em Testemunho da Verdade  
Carlos Leandro Sander - Escrevente  
Emol: R\$6,70 + Selo digital: R\$1,40

*Carlos Leandro Sander*  
Escrevente Autorizado

2



**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

RUA GUILHERME HARTMANN, 260  
 BROCHIER  
 5136971212  
 gabinete@brochier.rs.gov.br  
 91.693.309/0001-60

**NOTA DE EMPENHO Nº: 002611****DATA DE EMISSÃO : 03/08/2021****TIPO : ORDINÁRIO**

**Órgão** : 05 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIO E TRAN  
**Unidade** : 01 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR  
**Função** : 15 - URBANISMO  
**Subfunção** : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
**Programa** : 0058 - MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA  
**Proj/Ativ** : 1125 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS CENTRO CIDA  
**Rubrica** : 3.4.4.9.0.51.00.00.00  
 OBRAS E INSTALACOES  
**Recurso** : 0001 - PROPRIOS | 0 - NÃO SE APLICA

**Reduzido** : 114785  
**Licitação** : 7/2021 **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE  
**Característica Peculiar:** : 000 - NÃO SE APLICA  
**Emissor** : DENISE DAIANE KUNZ

**Dados do Credor:**  
**Nº Credor** : 1008856 **CNPJ** : 22.828.119/0001-90  
**Nome** : EMK IND E COM DE PLÁSTICOS EIRELI  
**Endereço** : ESTRADA PARA MOLEQUE, 1010  
**Município** : GRAMADO-RS CEP: 95670000  
**Telefone** : **Fax** :

PROCESSO DE COMPRA Nº 000000 SEQ. DO EMPENHO Nº 034896  
 AUTORIZAÇÃO Nº 37911 PROC. ADMIN (P.A.):

Valor Orçado	1.000,00	Saldo Anterior	25.200,00
--------------	----------	----------------	-----------

Valor Empenhado	23.200,00	Saldo Atual	2.000,00
-----------------	-----------	-------------	----------

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40,00	3.4.4.9.0.51.99.99.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES LOMBADA - ONDULAÇÃO TRANSVERSAL MODULAR (LOMBADA - ONDULAÇÃO TRANSVERSAL MODULAR TIPO B (METRO).)-	580,00	23.200,00
RESUMO : Aquisição de lombada ecológica.. Contrato nº 152/2021.. Vigência: 02/08/2021 - 30/09/2021.			
DESTINO :		TOTAL	23.200,00

PARA COBRANÇA E NECESSARIO A PRESENTE ORDEM DE COMPRA ACOMPANHADA DA FATURA DISCRIMINADA EM DUAS VIAS

EMPENHE-SE	EMPENHADO	DESPESA LIQUIDADADA	VISTO
_____	_____	Em. ____/____/____	Em. ____/____/____
PREFEITO MUNICIPAL	DESPESA	_____	SERV. CONTABILIDADE

**RECIBO**

Recebi(emos) do MUNICÍPIO DE BROCHIER o valor total da presente NOTA DE EMPENHO pelo que, damos plena e irrevogável "QUITAÇÃO"

Brochier, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Documento

**EMISSÃO DO EMPENHO**

Emitido por:

Brochier, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável

**ORDEM DE PAGAMENTO**

Pague-se o valor acima especificado, proveniente desta NOTA DE EMPENHO.

Brochier, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Secretário Municipal da Fazenda

Banco: \_\_\_\_\_

Agencia: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Cheque: \_\_\_\_\_

Tesoureiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SETOR DE LICITAÇÕES

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – Simplificado 003**  
**SMAP- DEPTO. DE TRÂNSITO**

**1 – OBJETO**

Registro de preços para eventual contratação de empresa para a aquisição de materiais para sinalização viária e manutenção das vias no perímetro urbano de Capão da Canoa/RS.

Nº	Quantidade	Especificação
01	100 MT	Redutor de velocidade; largura = 1,5 metros igual largura da via; comprimento = 1,5 metros; altura = 8 cm, modelo Tipo B conforme a Resolução Nº 600 CONTRAN; em borracha sintética 100 % reciclável; módulos com 10 unidades refletivas cada, os módulos são intercalados nas cores preto e amarelo; 6 cavidades 1/2 polegada cada; acompanhar parafusos.

**2 – JUSTIFICATIVA**

O Depto. de Trânsito desenvolve serviços contínuos em manutenções nas vias do município e se faz necessária a disponibilidade dos itens no processo licitatório.

**A- Justificativa da Lombada de Borracha:**

É um dispositivo ecológico de segurança implantado em vias públicas de circulação de veículos, sua finalidade é a redução de velocidade em áreas de movimentação de pedestres evitando acidentes e obrigando a redução de velocidade dos veículos, tendo em vista que sua criação além de atender às exigências da Resolução do CONTRAN nº 600/2016, é de fácil instalação apresentando rapidez e praticidade, proporcionando ao veículo maciez e segurança quando atravessada em baixa velocidade evitando danos aos veículos garantindo a segurança de todos na área na qual está fixada.

Fone: (51) 39951131

e-mail: [licitacao@capaocapaodacanoa.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaocapaodacanoa.rs.gov.br)

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SETOR DE LICITAÇÕES

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

#### A- Especificações da Lombada de Borracha:

- **Conceito:** Formada através de placas pré-moldadas amarradas umas as outras e fixadas ao solo.
- **Norma:** Atende as normas de trânsito, está em total conformidade com o CONTRAN 600 na modalidade ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO B
- **Dimensões:** largura = 1,5 metros igual largura da via; comprimento = 1,5 metros; altura = 8 cm
- **Instalação:** Simples, qualquer pessoa do setor de manutenção pode executar. O tempo médio de instalação é de 2 horas. Caso seja necessário remover o dispositivo, pode ser reinstalado.
- **Preço:** O valor deve incluir os fixadores e os acessórios para a fixação.

Para calcular o valor do investimento, basta apenas medir a largura da via e multiplicar pelo valor do produto.

- **Garantia:** Contra qualquer ruptura ou defeito de fabricação.

#### - Descrição (para licitação):

- Lombada ecológica tipo B de rápida instalação, conforme CONTRAN 600;
- Matéria-prima de origem reciclada;
- Os módulos são intercalados nas cores (**Preto e Amarelo**), no sentido da via, os demais todos pretos.
- **Acompanha os chumbadores** para fazer a fixação ao solo;
- Composição dos módulos: Borracha sintética de alta resistência (90 shore);
- Resistente às intempéries climáticas;
- Evita o desgaste da cor com o tempo, e não requer manutenção com pintura;
- Material de alta densidade, durabilidade e resistência;
- Instalação simples;
- Alta visibilidade;
- Possibilidade de adequação a qualquer tamanho de via;
- Via liberada imediatamente;
- Não é necessária a contratação de empresas especializadas para instalação;
- Removível: Pode ser reinstalado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SETOR DE LICITAÇÕES

**4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Entrega: Parque de Máquinas - Depto. de Trânsito

Endereço: Rua Luiz Alves Pereira 1274,

Bairro: Santa Luzia

Capão da Canoa – RS

Horário: 08:00hs as 16:30hs

**5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Entrega integral.

**6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

Conforme a Lei 8666/93 e os termos do artigo 3º inciso II da Resolução do CONTRAN nº 600/2016.

**7 – FISCAL DO CONTRATO (Nome, cargo e matrícula)**

Nome: Sauro dos Santos Nunes

Cargo: Diretor do Depto. de Trânsito

Matrícula: 177979/2020

**8 – CONDIÇÕES GERAIS**

Nada a declarar.

DATA: 26/02/2021.

**NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

**SAURO DOS SANTOS NUNES**  
Diretor/Dep. Trânsito  
Portaria nº 155

  
Sauro dos Santos Nunes

**DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA:**

Fone: (51) 39951131

e-mail: [licitacao@capaocapaodacanoa.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaocapaodacanoa.rs.gov.br)

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

## Pedido de Compra

Número : 1711/2021

Data da Emissão : 20/08/2021

Requisitante : [ 12 ] MUNICIPIO DE GASPAR \ FAZ E GESTÃO \ DITRAN

Objetivo : Reserva de valor para aquisição de redutores de velocidade.

Condição Pagto :

Objeto Resumido : Reserva de valor para aquisição de redutores de velocidade.

Prazo de Entrega :

Local de Entrega :

### Dotações utilizadas pelo pedido :

Dotação	: 2021/70 - Município de Gaspar	Valor Utilizado :	9.280,00
Programa de Trabalho	: 03.14.26.782.0015.2078 - Manutenção da Ditran		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
Fonte de Recurso	: 0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura		
Destinação	: 00025 - Multas de Trânsito PMG		
Rubrica Item	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	48506	RESERVA DE VALOR	UNID EM R\$	16,00	580,0000	9.280,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>9.280,00</b>



MINUTA

CONTRATO Nº SAF- 96/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE ESPECIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO E ADMINISTRATIVA E A EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI-ME.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, no Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o(a) Senhor(a) **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI-ME**, com sede na Cidade de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Estrada Para Moleque, nº 1010, Complemento Bloco A, no Bairro Varzea Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 22.828.119/0001-90, neste ato representada pelo Senhor(a) **EVANDRO MITURU KIKUKI**, portador(a) do CPF nº 303.442.268-75, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativo nº 168/2021, Inexigibilidade 22/2021, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo de Contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	<i>Redutor de velocidade, largura = largura da via; comprimento = 1,5 metros; altura = 8 cm, modelo tipo B conforme a Resolução 600/2016 do CONTRAN; em borracha sintática 100% reciclável; módulos com 10 unidades refletivas cada, os módulos são intercalados nas cores preto e amarelo, 6 cavidades ½ polegadas cada; acompanhar parafusos.</i>	Metros	16	R\$ 580,00



Valor Global	R\$ 9.280,00
--------------	--------------

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição, observando-se as seguintes disposições especiais:

<b>Lombada de Borracha</b>	
<b>Conceito</b>	<i>Formada através de placas pré-moldadas amarradas uma as outras e fixadas ao solo.</i>
<b>Norma</b>	<i>Atende as normas de trânsito, em conformidade com a Resolução 600/2016 do CONTRAN na modalidade Transversal TIPO B.</i>
<b>Dimensões</b>	<i>Largura conforme largura da via, comprimento = 1,5 m, altura = 8 cm.</i>
<b>Instalação</b>	<i>De forma simples, que qualquer pessoa do setor de manutenção pode executar. Um tempo médio de instalação de aproximadamente de 02 (duas) horas.</i>
<b>Preço</b>	<i>O preço deve incluir os fixadores e os acessórios de fixação.</i>
<b>Garantia</b>	<i>Contra qualquer ruptura ou defeito de fabricação.</i>
<b>Descrição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Lombada ecológica tipo B de rápida instalação, conforme Resolução 600 do CONTRAN;</i></li> <li>• <i>Matéria prima de origem reciclada;</i></li> <li>• <i>Os módulos são intercalados nas cores preto e amarelo no sentido da via, os demais todos pretos;</i></li> <li>• <i>Acompanha os chumbadores para fazer a fixação no solo;</i></li> <li>• <i>Composição dos módulos: borracha sintética de alta resistência (90 schore);</i></li> <li>• <i>Resistente a intempéries climáticas;</i></li> <li>• <i>Evita o desgaste da cor com o tempo, e não requer manutenção com pintura;</i></li> <li>• <i>Material de alta densidade, durabilidade e resistência;</i></li> <li>• <i>Instalação simples;</i></li> <li>• <i>Alta visibilidade;</i></li> <li>• <i>Possibilidade de adequação a qualquer tamanho da via;</i></li> <li>• <i>Via liberada imediatamente após a instalação;</i></li> <li>• <i>Não é necessária a contratação de empresas especializadas para instalação;</i></li> <li>• <i>Removível: pode ser reinstalado.</i></li> </ul>

1.3 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede da Secretaria requisitante, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.

1.4 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:

1.4.1 Em se tratando de obras e serviços:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.
- 1.4.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 1.5 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 1.7 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.
- 1.8 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - Serviços profissionais;
  - Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 1.9 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
- 1.10 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.11 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato, devendo as adotar as medidas pertinentes para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

#### DA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Termo de Contrato vigorará por **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de



administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.	70	2021

4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto deste contrato devidamente atestado pela CONTRATANTE.
- 5.2 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 5.4 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 5.6 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.8 O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado



- pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.
- 5.9 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.10 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

#### **DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo **INPC (Índice de Preços ao Consumidor)**, calculado pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.
- 6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **DA CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.2.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
  - 8.2.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
  - 8.2.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
  - 8.2.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
  - 8.2.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
  - 8.2.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
  - 8.2.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
  - 8.2.8 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993;
  - 8.2.9 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
  - 8.2.10 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, desde que indispensável ao regular cumprimento deste contrato.



- 8.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei 8.078/1990;
- 8.2.12 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 8.2.13 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 8.2.14 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato.
- 8.2.15 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.2.16 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.17 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.2.18 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.4 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

#### **DA CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos



casos previstos na Lei 8666/1993.

- 9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.
- 9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 9.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

#### DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA não poderá:
  - 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
  - 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
  - 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

#### DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%**



(cinquenta por cento) para os seus acréscimos,  
conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

### **DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;

12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

### **DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**



- 13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito;
  - 13.1.2 Multa pecuniária;
  - 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
  - 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
    - a. **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
    - b. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
  - 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
    - a. **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
    - b. **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da



- falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
  - 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
  - 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
  - 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
  - 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
  - 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
  - 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
  - 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
  - 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 13.8.5 a 13.8.7 do item 13.8.
  - 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
  - 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
  - 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
  - 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.



**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*Gaspar (SC), em XX de XXXX de 2021.*

\_\_\_\_\_  
**Carlos Roberto Pereira**  
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

**Representante Legal da Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Evandro Mituru Kikuki**  
EMK Indústria e Comércio de Plásticos  
EIRELI-ME  
(CNPJ nº 22.828.119/0001-90)

**Representante Legal da Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_